



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 23.384.632/0001-00

Processo nº 25496/2023

Pregão Eletrônico nº 079/2023

Objeto: Registro de Preço a fim de eventual e futura Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal Gasoso e aluguéis de cilindros, para as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas de Arapiraca

1 – DOS FATOS

Trata o presente expediente de Impugnação do instrumento convocatório do processo em epígrafe, no qual foi questionado a ausência de algumas exigências quais sejam:

- 1- Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA (AFE)
- 2- Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária
- 3- Certidão de Regularidade e Inscrição das empresas perante os conselhos de química e farmácia
- 4- Ficha técnica e Ficha de segurança de produtos químicos (FISPQ) dos gases licitados.

2 – DO RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi recebida por esta Pregoeira, tempestivamente. Em tempo o processo foi remetido à Secretaria Municipal de Saúde por se tratar de exigências do Termo de Referência. Tendo como resposta Despacho datado de 11 de janeiro de 2024 opinando pela procedência do pedido, conforme trecho transcrito abaixo:

“DA ANÁLISE.

Inicialmente, cumpre destacar que a impugnante faz referência expressa aos dispositivos legais de acordo com a especificidade de cada ponto impugnado, fundamentando sua manifestação de forma clara e objetiva.

Após analisar detalhadamente o Termo de Referência acostado aos autos, verifico que as ausências apontadas devem corrigidas, por se tratarem de exigências legais que visam garantir a segurança, a qualidade e a melhor utilização dos produtos a serem licitados.

Dessa forma, por se tratar de requerimento protocolado tempestivamente dentro do prazo e devidamente fundamentado em razões que merecem o seu acolhimento, entendo que o edital deva ser corrigido com o acréscimo das exigências elencadas na manifestação em apreço.

Por todo exposto, assiste razão à impugnante, devendo os produtos a serem adquiridos pela administração pública cumprir com todas as determinações legais citadas na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16/2014, na Lei Federal nº 8080/1990, na Lei nº 8.666/93 e Constituição Federal/88.



Assim, sugiro que as exigências devem ser inseridas nas disposições editalícias para que fiquem em perfeita conformidade com o disposto na legislação vigente, mantendo, sobretudo, os objetivos pretendidos pela Administração Pública, consistente na contratação mais vantajosa.

Diante do exposto, opino pelo acolhimento da manifestação atravessada para que, com base nos argumentos ora trazidos, seja **RETIFICADO** o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 079/2023, acrescentando as exigências de: a) Autorização de Funcionamento (AFE); b) Alvará da Vigilância Sanitária; c) Certidão de Regularidade e Inscrição das Empresas perante os Conselhos de Química e Farmácia; d) Ficha Técnica e e) Ficha de Segurança de Produtos Químicos dos Gases Licitados”.

3- DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, acolhemos a impugnação apresentada nos termos acima expostos, com alteração do item 6 do Termo de Referência, acrescentando assim os subitens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 ao Termo de Referência.

Desta forma, decido pela procedência da impugnação apresentada por **MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA ME.**

Arapiraca, 16 de janeiro de 2024

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Pregoeira